



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 013/2022

27/05/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR CASCALHO FORNECIDOS PELO SENHOR CLEVERSON VALÉRIO COM SERVIÇO DE HORA MÁQUINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta com o senhor CLEVERSON VALERIO, pessoa física, Cadastro de Produtor Rural nº 95.413508-00, localizado na Linha Valério, Distrito de Passo Liso, matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob nº 38.282, desta comarca, de

I – 100 (cem) cargas de cascalho, avaliadas em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por

II - 34 (trinta e quatro) horas/máquinas, conforme descrito abaixo, avaliadas em R\$ 2.477,50 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

- 15 HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE;
 - 15 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PANTANEIRA);
 - 04 HORAS DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DA MÁQUINA.
- Totalizando aproximadamente 34 horas/máquinas

Art. 2º - A permuta terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até a extração do total das cargas pactuadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de maio de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jomal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 3910 – de 07/06/2022